



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

(ARTIGO 35.º- A DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC) E DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES (RGPDI), REVISÃO DA NORMA DE SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO

Maio 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Consulta Preliminar ao Mercado para a elaboração das peças procedimentais da “Aquisição de serviços para a implementação do programa de cumprimento normativo no âmbito do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) e do regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), designadamente a elaboração e execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR) e de um Código de Conduta, a implementação e gestão do Canal de Denúncia Externo, a realização de Programas de Formação Interna e a revisão da Norma de Sistema de Controlo Interno e Assessoria de Acompanhamento”.

1. ENQUADRAMENTO

Com a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção e a entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro surgiu um novo paradigma na gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Com efeito, todos os Municípios que empreguem mais de 50 trabalhadores estão obrigados a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (cfr. o artigo 5.º do RGPC) que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos e corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Mais prevê o mesmo Diploma Legal, no seu artigo 15.º, a necessidade de implementar um Sistema de Controlo Interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade do Município e da sua atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2. TERMOS DA CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

A realização da consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, visa habilitar o Município de Vimioso na preparação do subsequente procedimento pré-contratual a implementar, garantindo o cumprimento dos Princípios da Concorrência, da Não Discriminação e da Transparência.

Em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, o Município de Vimioso, adota a seguinte medida adequada à prossecução daqueles Princípios:

- Publicitação da presente consulta preliminar, com acesso de participação a todos os operadores económicos interessados, na página eletrónica do Município de Vimioso em www.cm-vimioso.pt;

3. OBJETO CONTRATUAL

O procedimento pré-contratual tem como objetivo a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e do novo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), Revisão da Norma de Sistema de Controlo Interno e Assessoria de Acompanhamento.

Para os devidos efeitos, consideram-se incluídos no objeto contratual, os trabalhos a seguir identificados:

- **Implementar um Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC que inclua:**
 - a) Elaboração e execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR), (cfr. artigo 6.º RGPC).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- i. O PPR deve abranger toda a organização e atividade do Município de Vimioso, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua e, por outro lado, as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
 - ii. Do PPR deve ainda constar:
 - As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
 - Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
 - A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.
 - iii. Elaboração dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, visto que a execução do PPR está sujeita a controlo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

b) Elaboração e aprovação de um Código de Conduta (cfr. artigo 7.º RGPC)

- i. O código de conduta deve estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Município a estes crimes. Identifica as sanções disciplinares e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.
- ii. Elaboração e preparação de um modelo de Relatório, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RGPC.
- iii. Elaboração de Relatório, na eventualidade de ocorrer uma infração, durante o período de execução da prestação de serviços nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do RGPC.

c) Implementação e Gestão do Canal de Denúncia Externo (artigo 8.º do RGPC e Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes)

- i. Elaboração do Relatório Anual, nos termos do artigo 17º do RGPDI.
- ii. Acompanhamento no tratamento das denúncias, durante o período de implementação da prestação de serviços.
- iii. Execução dos procedimentos internos para definição e implementação do canal de denúncia externo, operado pelos colaboradores designados para o efeito e que garanta a integridade, a ética e a transparência do processo (procedimentos e processo).
- iv. Elaboração do Manual de Procedimentos com as disposições decorrentes da legislação em vigor, que contenha o mapeamento do processo, o formulário ajustado e o respetivo fluxograma, para a análise e processamento das denúncias recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

v. Facultar formação específica do manual de procedimentos aos trabalhadores e dirigentes do Município, responsáveis designados para efeitos de tratamento de denúncias. (cfr. n.º 3 do artigo 13.º RGPDI)

d) Realização de Programas de Formação interna, a todos os trabalhadores e dirigentes do Município de Vimioso, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos implementados, no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo. (cfr. artigo 9.º do RGPC)

i. Realização de ações de formação específica/sessões de trabalho aos dirigentes e trabalhadores do Município de Vimioso, responsáveis pelas matérias do RGPC e do RGPDI, com vista à obtenção de conhecimentos técnicos.

Estas ações/sessões devem ser realizadas até ao 15.º dia posterior à adjudicação da prestação de serviços.

ii. Realização de ações de formação e apresentação a todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Vimioso, com os objetivos de formar e sensibilizar para a importância destas matérias, nomeadamente a sua razão de ser e impacto na organização e na promoção de uma atividade municipal transparente, eficaz e eficiente.

Estas ações devem ser realizadas até ao 15.º dia posterior da implementação de todo o Programa de Cumprimento Normativo.

e) Revisão e implementação do novo Sistema de Controlo Interno adaptado ao SNC-AP e ao RGPC (cfr artigo 15.º do RGPC e artigo 9.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o SNC-AP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- i. Elaboração de nova Norma de Controlo Interno, adaptada ao RGPC e SNC-AP proporcional à natureza, dimensão e complexidade do Município de Vimioso e da atividade por este prosseguida e que tenha por base modelos de gestão adequados de gestão de riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas identificadas no PPR.
- ii. O sistema de controlo interno engloba o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável.
- iii. Realizar sessões conducentes à divulgação da Norma de Controlo Interno, junto dos dirigentes e trabalhadores do Município, bem como promover o acompanhamento regular da implementação do Sistema de Controlo Interno, conforme o disposto no artigo 15.º RGPC.

4. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS OPERADORES ECONÓMICOS

A prestação voluntária de informação pelos operadores económicos, deverá ser enviada por documento dirigido ao Município de Vimioso por um dos seguintes meios:

- Correio endereçado a: Câmara Municipal de Vimioso

Praça Eduardo Coelho

5230-315 Vimioso

- Correio eletrónico: ssg@cm-vimioso.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

SECÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

5. PRAZO DA CONSULTA

A informação prestada pelos operadores económicos deve ser enviada até ao 30.º dia da publicitação da consulta preliminar.

6. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

Em face do exposto, pretende-se, assim, com esta consulta preliminar ao mercado que antecede a decisão de contratar, auscultar o mercado quanto ao preço base a definir neste contexto específico.